



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Campus Camaçari

PORTARIA Nº 038, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR GERAL *PRÓ TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA / CAMPUS CAMAÇARI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - O Art. 5º, item I, do Código Disciplinar Discente do IFBA (RESOLUÇÃO CONSUP nº 73 de 22 de novembro de 2013) que não permite que seja dispensado o uso do uniforme nas dependências do IFBA, exceto para os alunos dos cursos superiores e graduação;

II - A necessidade de disciplinar o uso do fardamento pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio (forma integrada e subsequente) e de extensão matriculados no IFBA câmpus Camaçari,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o uso do fardamento pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio (forma integrada e subsequente) e de extensão matriculados no IFBA câmpus Camaçari, conforme segue:

I - O fardamento oficial da instituição é de uso obrigatório nas dependências do câmpus e em todas as atividades acadêmicas por parte dos estudantes dos cursos técnicos de nível médio (forma integrada e subsequente), bem como dos cursos de extensão, tais como PRONATEC e Mulheres Mil.

II- Compõe o fardamento oficial: camisa da instituição com manga, calça comprida tipo *jeans* ou de *tactel* nas cores azul ou preta e/ou bermuda tipo *jeans* nas cores azul ou preta com comprimento na altura do joelho e calçados fechados (tênis, sapatilhas ou sapatos). (conforme anexo I).

III- Compõe o fardamento de Educação Física: uniforme esportivo, composto pela camisa oficial da instituição sem manga, bermuda de helanca conforme modelo padrão do câmpus e tênis. (conforme anexo I).

IV- Em substituição à calça *jeans* as discentes poderão usar saia tipo *jeans* nas cores azul ou preta com comprimento na altura do joelho.

V- O uso do fardamento oficial conforme modelo padrão (anexo I) estabelecido pelo câmpus é obrigatório pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio (forma integrada e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Campus Camaçari

subsequente), bem como pelos estudantes dos cursos de extensão em qualquer dia e horário, mesmo fora do horário regular de aulas, quando nas dependências do câmpus (salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadra e demais espaços do câmpus), nos eventos acadêmicos ou nas atividades pedagógicas em ambientes externos (como por exemplo: visitas técnicas, etc.)

VI- Caso o estudante esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer à Diretoria de Ensino comprovando a impossibilidade, mediante apresentação de documento do serviço médico que a ateste, cabendo ao setor autorizar, excepcionalmente, o uso do calçado adequado à impossibilidade momentânea.

VII- Camisas de formandos, feiras, gincanas e demais eventos institucionais serão permitidas, excepcionalmente, desde que previamente avaliadas e autorizadas pela Direção de Ensino do câmpus, com definição expressa do período de utilização.

VIII- Não será permitida a alteração do fardamento oficial através de desenhos, recortes, ou qualquer outro mecanismo ou customização que possa modificar as características do fardamento oficial.

IX- A responsabilidade pelo acompanhamento e observância a estas normas caberá a Diretoria de Ensino por meio dos assistentes de alunos, não se eximindo, todavia, os demais segmentos da comunidade acadêmica do IFBA câmpus Camaçari (servidores, discentes, pais e responsáveis) em colaborar para o seu cumprimento.

X - O uso do fardamento será recomendado a partir do primeiro dia de aula de cada período letivo. No entanto, aos alunos ingressantes será dado um prazo de 02 (duas) semanas, a contar do início do período letivo para que adquiram o fardamento completo, incluindo o de Educação Física.

XI- Ao estudante que deixar de usar o fardamento nas dependências do câmpus e durante as atividades acadêmicas serão aplicadas as normas disciplinares dos discentes, conforme prevê o Código Disciplinar Discente do IFBA.

Art. 2º- É proibido o uso de:

I- Boné, viseira ou similares (boina) nas dependências da instituição ;

II- Óculos escuros nas aulas e demais atividades pedagógicas;

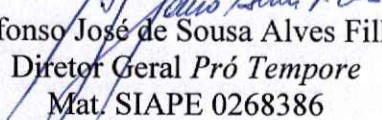
III- Calças tipo *legging* de *lycra*, helanca ou malha nas dependências do câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Campus Camaçari

Art. 3º- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Ensino do câmpus.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Affonso José de Sousa Alves Filho
Diretor Geral *Pró Tempore*
Mat. SIAPE 0268386

*Recebido em
02/11/2014
Adriane Sampaio*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Campus Camaçari

ANEXO I

